

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n.º 034/2019, que trata da Normatização das viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 22 da Instrução Normativa 34, de 10 de abril de 2019, passa a contar acrescido de segundo parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 22

§2º. Nos pedidos de viagem que envolvam a aquisição de passagem aérea, não será adquirida bagagem para ser despachada, salvo no caso de pedido expresso e justificado por parte do solicitante.

I – Caberá à chefia imediata analisar e aprovar o pedido de bagagem despachada, não se admitindo pedidos intempestivos ou reembolso posterior.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná